



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú, PR

PROTOCOLO

EM DATA DE: 14/03/25

RESPONSÁVEL PROTOCOLO
(42) 3278-8100

RUA FRANCISCO S. KORTZ, 473 - IMBAÚ - PR

OFICIO 035/2025

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Súmula: Institui a "Campanha Março Roxo", no âmbito do Município de Imbaú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Imbaú, a campanha denominada Março Roxo, a ser realizada, anualmente, no mês de março, dedicada à conscientização da epilepsia.

§ 1º - A campanha Março Roxo integrará o calendário oficial de eventos do Município de Imbaú.

§ 2º - Durante o mês de março, a Câmara e a Prefeitura Municipal de Imbaú, bem como demais órgãos públicos situados no município, poderão iluminar a fachada dos respectivos prédios na cor roxa.

Art. 2º - A campanha Março Roxo terá os seguintes objetivos, dentre outros:

I- Conscientizar a população sobre o que é a epilepsia;

II- Sensibilizar a sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com epilepsia;

III- Divulgar, por todos os meios possíveis, as atitudes que devem ser tomadas pelos que presenciam uma crise epilética;

IV- Estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com epilepsia e sua família;

V- Divulgar, prestar informações e apoiar pessoas com epilepsia que buscam tratamentos de saúde.

Art. 3º - As atividades poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto entre órgãos e entes públicos e privados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Korts, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

Art. 4º - O símbolo da campanha será "um laço" na cor roxa.

Art. 5º - Para a execução da presente lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Imbaú, 20 de fevereiro de 2025.



ALEX SANDRO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

Ao

Exmo. Sra.

DAYANE SOVINSKI

DD. Prefeita Municipal

IMBAÚ - PR